

FAVOR NÃO DISTRIBUIR
ATA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 1997
(MINUTA DE VERSÃO PRELIMINAR NÃO APROVADA PELO PLENÁRIO)

Presidente: Gesner José de Oliveira Filho
Procuradora-Geral: Marusa Vasconcelos Freire
Secretário: Carlos Eduardo Massot Fontoura

Data: 13.08.97
Horário de início: 14h35 min.

Presentes os Conselheiros Leônidas Rangel Xausa, Antonio Carlos Fonseca da Silva, Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado e Silva, Paulo Dyrceu Pinheiro, Arthur Barrionuevo Filho e a Procuradora-Geral do CADE, Marusa Vasconcelos Freire, foi aberta a sessão.

Lida e não impugnada, a Ata da 48ª Sessão Ordinária foi aprovada.

O Presidente expôs aos membros do Plenário, a conveniência da republicação das Atas da 8ª Sessão Extraordinária e da 44ª Sessão Ordinária, aditando, às suas redações, respectivamente, o Relatório e Voto da Conselheira Lucia Helena, os Votos dos Conselheiros Leônidas Rangel Xausa, Renault de Freitas Castro, Paulo Dyrceu Pinheiro e Arthur Barrionuevo Filho, nos autos do Ato de Concentração nº 83/96.

O Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva não conheceu da promoção, no sentido de publicar os Votos, por entender absolutamente desnecessária, pedindo exclusão de seu voto.

Julgamentos

1. Ato de Concentração nº 104/96

Requerentes: Montecitrus Indústria e Comércio Ltda e Montecitrus S/C Serviços Técnicos Agrícola

Advogado: Doutor Cláudio Gilberto Patrício Arroyo

Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro

O Presidente proferiu o seu voto de vistas.

A Conselheira Lucia Helena declarou-se impedida.

Decisão: o Plenário, por unanimidade, decidiu:

1) acompanhar o Relator no arquivamento do Ato de Concentração nº 104/96;

2) acompanhar o Relator na incorporação do adendo proposto pelo Presidente contendo esclarecimento acerca do teor da alínea "a" do parágrafo 13 do Relatório de Acompanhamento do Compromisso de Cessaçao de Práticas aprovado em 07/03/96 pelo CADE. A determinação contida nesta alínea não tem caráter absoluto ou específico, ou seja, qualquer empresa, inclusive as mencionadas no referido parágrafo, pode processar laranjas de terceiros, desde que os atos pertinentes sejam submetidos ao CADE ao amparo do Art. 54, aplicado o procedimento simplificado contido nas Resoluções do CADE nºs 6/96 e 8/97;

3) pela indicação de que casos de "toll-processing", inclusive da Montecitrus, sejam apreciados através da Resolução do CADE nº 5/96, com prioridade no julgamento nos termos do Art 1º, inciso IV da Resolução 6/96 e recomendação de celeridade à SDE/MJ e a SEAE/MF em sua instrução;

4) atribuir ao Relator a condução de quaisquer diligências necessárias à apuração de eventual descumprimento do Compromisso de Cessaçao de Práticas pelas compromissárias.

O Plenário decidiu, também, por maioria, por solicitar à SDE/MJ, sob a orientação do Relator, abertura de Averiguação Preliminar sobre eventual criação, pela Cargill, de dificuldades ao funcionamento da Montecitrus. Vencidos os Conselheiros Renault de Freitas Castro, Paulo Dyrceu Pinheiro e Antônio Fonseca, que votaram pela averiguação desta prática no âmbito da apuração acerca de eventual descumprimento do Compromisso de Cessaçao de Práticas pelas compromissárias a ser realizada pelo Conselheiro Relator Renault de Freitas Castro.

02. Ato de Concentração nº 147/97

Requerentes: R.J. Tower do Corporation e Tower Automotive do Brasil Ltda.

Advogado: Doutor Valdo Cestori de Pizzo

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

Presente ao Plenário, o advogado das Requerentes, no uso da palavra, manifestou-se pela aprovação da operação sem restrições.

Decisão: o Plenário, por maioria, decidiu pela aprovação da operação sem condições. Vencido o Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva que não conheceu da operação e o Conselheiro Renault de Freitas Castro que manifestou-se pelo arquivamento.

03. Ato de Concentração nº 69/96

Requerentes: DSM Elastomers B. V. e Nitriflex S/A Indústria e Comércio

Advogado: Doutor Túlio Freitas do Egito Coelho

Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva

Presente ao Plenário, o advogado das Requerentes, Doutor Túlio Freitas do Egito Coelho, no uso de sua palavra, manifestou-se pela aprovação da operação sem restrições.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sob a condição de a requerente realizar plano de metas e independentemente de termo formal de compromisso, devendo o Presidente fazer a comunicação adequada aos órgãos de comércio exterior. Por maioria, determinou-se a apresentação de um relatório de acompanhamento do plano de metas de expansão da DSM Brasil, a ser apresentado no prazo de um ano após a publicação do acórdão, e um relatório final previsto no dia 30 de agosto do ano 2001, assim como se excluiu da decisão a determinação de se apresentar eventuais contratos de transferência de tecnologia que vierem a ser firmados pela DSM Brasil, vencidos o Relator e os Conselheiros Leônidas Rangel Xausa e Renault de Freitas Castro que não exigiam relatórios, sem prejuízo da requisição pelo CADE a qualquer tempo de informações pertinentes, e determinavam a apresentação, no prazo de cinco anos, dos mencionados contratos para exame pelo CADE.

A Procuradora-Geral e o Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro, por volta das 19h40min, necessitaram ausentarem-se. A Procuradora-Geral indicou o Doutor Dalton Soares Pereira, para substituí-la

04. Processo Administrativo nº 125/92

Representante: Cooperativa Agropecuária de Brasília Ltda

Representadas: Empresas Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda e Parmalat Indústria e Comércio Ltda

Advogados: Doutor José Inácio Gonzaga Franceschini e outros

Relator: Conselheiro Leônidas Rangel Xausa

Presente ao Plenário, o advogado das Empresas Yolat Indústria e Comércio da Laticínios Ltda e Parmalat Indústria e Comércio Ltda., no uso da palavra, manifestou-se pela improcedência e consequente arquivamento do presente processo.

A Conselheira Lucia Helena declarou-se impedida.

Decisão: o Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso, negou-lhe provimento e arquivou o processo.

05. Averiguação Preliminar nº. 08000.000186/95-99

Representante: Pensamento Nacional de Bases Empresariais - PNBE

Advogado: Doutor Samuel Mac Dowell de Figueredo e outros

Representada: Oxiteno Industria e Comercio Ltda.

Advogado: Doutor Tércio Sampaio Ferraz Júnior e outros

Relator: Conselheiro Leônidas Rangel Xausa

Decisão: o Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso, negou-lhe provimento e arquivou o processo. O Conselheiro Antonio Fonseca da Silva ficou vencido no seu voto, tão-somente, pelo não conhecimento do recurso de ofício, com base no artigo 9º, da Lei nº 9.021/95.

06. Ato de Concentração nº 47/95

Requerentes: Laboratórios Silva Araújo Roussel S/A & Merrell Lepetit Farmacêutica e Industrial Ltda

Advogados: Doutores José Martins Pinheiro Neto e Antônio Carlos Gonçalves

Relator: Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro

Decisão: adiado para a próxima sessão.

07. Processo Administrativo nº. 08000.017758/94-24

Representante: UNIMED Volta Redonda Cooperativa de Trabalho Médico

Representada: CONMED - Convênios Médicos Hospitalares Ltda., Hospital Santa Margarida Ltda., Casa de Saúde São José Ltda., Hospital e Maternidade Jardim Amália Ltda.

Advogados: Doutores Affonso José Soares, Affonso José Soares Filho e Lucy Arantes Soares

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

Decisão: adiado

08. Processo Administrativo nº. 77/92

Representante: DAP/MF

Representada: União Química - Farmacêutica Nacional S/A

Advogado: Doutor Cleiton de Castro Marques

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

Decisão: adiado

09. Representação nº 0056/92

Representante: DNPDE "ex officio"

Representada: Cargill Agrícola S/A.

Advogado: Doutor Sávio de Faria Caram Zuquim

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho
Decisão: adiado

10. Representação nº 192/93

Representante: Hebel Gomes de Brito

Advogado: não consta dos autos

Representada: Adcart Industrial S/A

Advogado: não consta nos autos

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

Decisão: adiado

11. Averiguação Preliminar nº 08000.001248/94-80

Representante: Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE

Representada: Royalplas - Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Doutor Hugo Mesquita

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

Decisão: adiado

12. Averiguação Preliminar nº 08000.011327/94-08

Representante: Mundialtur Turismo e Viagens Ltda.

Representada: Transbrasil S/A.

Advogados: Doutores Francisco Carlos Fonseca e Antonio Firmino de C. Silva Neto

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

Decisão: adiado

13. Averiguação Preliminar nº. 024.891/95-45

Representante: Mont Blanc - Engenharia e Comércio Ltda.

Representada: Henry Vidal e Terra Amada S.A.

Advogados: Doutores Adilson de Oliveira Veiga e Cláudio José Teixeira Filho

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

Decisão: adiado

14. Averiguação Preliminar nº 003514/92 - GM/MJ

Representante: Heliodinâmica S/A

Representada: Secretaria de Transporte, Engenharia e Comunicação do Governo do Estado do Ceará, Companhia Energética do Ceará - COELCE e Secretaria dos Transportes Energia e Comunicações do Estado de Pernambuco e Companhia energética do Estado de Pernambuco - CELPE.

Advogados: não consta nos autos.

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

Decisão: adiado

15. Averiguação Preliminar nº 08000.011085/94-62

Representante: DPDE "ex officio"

Representada: Oxigênio do Amazonas

Advogado: não consta nos autos

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

Decisão: adiado

16. Averiguação Preliminar nº 08000.016933/94-57

Representante: Axis Consultores Associados S/C Ltda.

Advogados: Eury Pereira Luna Filho e Percilio de Souza Lima Neto

Representada: Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A

Advogados: Claudio Renato de Moraes Moreira e Rubens Xavier

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

Decisão: adiado

17. Averiguação Preliminar nº 08000.017399/94-23

Representante: Ministério Público Federal

Representada: FESP - Faculdade de Engenharia de São Paulo

Advogados: não consta nos autos

Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho

Decisão: adiado

18. Processo Administrativo nº. 145/93

Representante: DPDE "ex officio"

Representada: Sindicato Brasiliense de Hospitais
Advogados: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho e Valdir Campos Lima
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho
Decisão: adiado

19. Processo Administrativo n.º 71/92
Representante: Paulo Roberto Couceiro
Representada: Laboratório Knoll S/A Produtos Químicos e Farmacêuticos
Advogado: Flávio Lemos Belliboni
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho
Decisão: adiado

20. Representação n.º 147/93
Representante: Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal
Representada: Escola de Formação de Vigilantes Tiradentes S/A
Advogados: Não consta dos autos
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho
Decisão: adiado

21. Representação n.º 223/92
Representante: Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Amapá
Representada: Laboratórios Stiefel Ltda, BYK Química e Farmacêutica Ltda., Farmlab Industrial Químicas e Farmacêuticas Ltda., Laboratórios Wyeth, Whitehall Ltda., Cilag Farmacêutica Ltda.
Advogados: Rogério Leal Viceconti, José Oswaldo Guimarães Abreu
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho
Decisão: adiado

22. Representação n.º 187/93
Representante: DPDE "ex officio"
Representada: Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP
Advogado: Não consta dos autos
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho
Decisão: adiado

23. Representação n.º 96/93
Representante: Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE
Representada: Empresa Nelima Eletrônica Ltda.
Advogados: Dr. José Roberto Cazeri e Carlos Alberto de Oliveira Cavalcanti
Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro
Decisão: adiado

24. Averiguação Preliminar n.º 08000.016.337/94-31
Representante: Sindicato da Indústria da Construção Civil de São Paulo - Sinduscon/SP
Advogado: Alexandre da Silva Motta
Representada: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP
Advogado: Gustavo Augusto de Carvalho Andrade
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho
Decisão: adiado

25. Averiguação Preliminar n. 08000.026.076/94-85
Representante: Djalma Luiz Daniel
Representada: Laboratórios Biosintética Ltda.
Advogados: José Carlos da Silva Nogueira, Vicente Nogueira e outros
Relator: Conselheiro Arthur Barrionuevo Filho
Decisão: adiado

26. Averiguação Preliminar n. 08000.003520/95-75
Representante: Aristides Eugênio da Cruz Medeiros
Representada: Empresa Prestadoras de Serviços de Remoção de Entulhos do DF
Advogada: Doutora Yara Gissoni Almeida e outros
Relator: Conselheiro Leonidas Rangel Xausa
Decisão: adiado

Processo Administrativo nº 08000.012720/94-74

Representantes: Associação Brasileira de Citricultores - ASSOCITRUS e Associação dos Citricultores do Estado de São Paulo - ACIESP

Representada: Bascitrus Agro-industrial Ltda e outras

Advogado: diversos

Assunto: despacho denegatório do pedido de oitiva de testemunhas, requerido por Montecitrus Indústria e Comércio Ltda., constante da petição protocolada no CADE em 5 de maio de 1997, nos autos do Processo Administrativo nº 0 8000.012.720/94-74.

Advogado da Requerente: Dr. Claudio Gilberto Patrício Arroyo

Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro

Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou os termos do despacho.

Processo Administrativo nº 08000.012720/94-74

Representantes: Associação Brasileira de Citricultores - ASSOCITRUS e Associação dos Citricultores do Estado de São Paulo - ACIESP

Representada: Bascitrus Agro-industrial Ltda e + 10 outras

Advogado da Requerente: Dr. Cláudio Gilberto Patrício Arroyo

Assunto: despacho denegatório da concessão de medida cautelar requerida por Montecitrus Indústria e Comércio Ltda., constante da petição protocolada no CADE em 5 de maio de 1997, nos autos do Processo

Administrativo nº 0 8000.012.720/94-74.

Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro

Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou os termos do despacho.

Ato de Concentração nº 22/95

Interessadas: Nitro Química Brasileira e Mineração Floral Ltda.

Advogado: Paulo César Lopreato Cotrim

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva

Despacho LHS/19/97

Assunto: extensão de prazo para assinatura de Termo de Compromisso por mais 30 dias.

Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou os termos do despacho.

A Sessão encerrou-se às 20h10min., tendo sido adiado o Julgamento do Ato de Concentração nº 47/95, dos Processos Administrativos nºs 08000.017758/94-24, 77/92, 145/93, 71/92, das Representações nºs 0056/92, 192/93, 147/93, 223/92, 187/93, 96/93 e das Averiguações Preliminares nºs 08000.001248/94-80, 08000.011327/94-08, 024.891/95-45, 003514/92 - GM/MJ, 08000.011085/94-62, 08000.016933/94-57, 08000.017399/94-23, 08000.016.337/94-31, 08000.026.076/94-85, 08000.003520/95-75

Brasília, 13 de agosto de 1997.

Carlos Eduardo Massot Fontoura
Secretário

Gesner Oliveira
Presidente do CADE

(Of. nº /97)